

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI № 10, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 57, de 12 de agosto de 2022)

Dispõe sobre a criação do Auxílio Educação Remota, em caráter excepcional e temporário, como estratégia de inclusão às Tecnologias da Informação e Comunicação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e

CONSIDERANDO o decreto № 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020, sobre a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria 343. De 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Corona Vírus — COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação de 28 de abril de 2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/REITORIA/UFR/2020 que institui a Comissão para elaboração de alternativas sobre a possibilidade de implantação de ensino mediado por tecnologias no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.026083/2020-16 (relatório de número 2502413), de 26 de março de 2020 e processo SEI nº 23108.038043/2020-17, de 27 de abril de 2020.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Auxílio internet para educação remota, no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais), estabelecendo normas de procedimentos de acesso, critérios de concessão, mensais, prestação de contas, formas de monitoramento e avaliação da referida ação.

Art. 2º Consiste em um auxílio financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, em dificuldades socioeconômicas que culminem na impossibilidade de acesso a internet para o acompanhamento de atividades acadêmicas de forma remota durante o período de quarentena estabelecido pelo Conselho

Universitário e dentro da previsão orçamentária vigente, ou seja, até o mês de dezembro de 2020.

§ 1º Entende-se por estudante regularmente matriculado/a aquele/a que realizou sua matrícula formal em consonância com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

Art. 3º Não poderão solicitar o Auxílio internet para educação remota, estudantes na condição de "aluno/a especial", ou seja, inscritos/as em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres, ou então que se enquadre em alguns dos seguintes critérios:

 I – estudante que não for selecionado através dos critérios de concessão estabelecidos nesta resolução; e

II - estudante Morador da Casa do Estudante Universitária (CEU).

Art. 4º Para solicitar o auxílio, o/a estudante deverá encaminhar solicitação fundamentada por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), juntando documentação correspondente à situação relatada.

Art. 5º Para análise da solicitação serão considerados os critérios abaixo relacionados:

I-- apresentação de cópias de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros da família, com exceção dos membros menores de idade que não tenham os referidos documentos, a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento;

II - comprovante de residência do mês anterior à solicitação;

III - espelho do Cadastro Único (CADÚnico) do provedor da família para a verificação da renda per capita familiar não excedente a 1(um) salário mínimo e meio;

IV - atestado de matrícula do estudante solicitante; e

<del>V - não ter concluído qualquer outro curso superior.</del>

§ 1º A ausência dos documentos exigidos e/ou o não atendimento dos critérios estabelecidos implicará indeferimento da solicitação;

§ 2º A documentação a ser apresentada para comprovação de renda disposta no inciso I é referente ao/à estudante/a solicitante, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar (filho/a(s),tio/a(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam para a renda familiar, mesmo que morem em outra localidade;

§ 3º Renda per capita familiar: renda total familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar, no qual não pode exceder 1(um) salário mínimo e meio;

§ 4º Entende-se como provedor da família, o membro do grupo familiar contribui com a maior parcela da renda bruta familiar.

Art. 6º Caso não haja dotação orçamentária suficiente para atender todas as demandas apresentadas no momento da seleção, terão prioridade para a concessão do auxílio, na ordem da seguinte prioridade:

I- estudante assistido pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - estudantes ingressantes por Ação Afirmativa;

III - estudantes com filhos; e

IV - estudante com major idade.

Parágrafo único. Para fins de fundamentar a decisão frente à solicitação, e mediante encaminhamento do/a responsável pela análise, poderá ser realizada entrevista conduzida pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que poderá elaborar parecer sobre a questão.

Art. 7º O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade exclusiva do/a estudante, devendo no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários (cópia do cartão do banco) à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis, junto com documentação apresentada.

Art. 8º Não será concedido o auxílio a título de ressarcimento.

Art. 9º Compete a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis instituir comissão pertinente para a avaliação da demanda do/a estudante. Esta poderá solicitar documentação comprobatória para fundamentar a decisão, para além daquela já prevista nesta resolução.

Art. 10. Realizar o pagamento do auxílio durante todo o período de atividades do estudante durante o semestre vigente de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 11. Realizar o pagamento do auxílio durante todo o período de atividades do estudante durante o semestre vigente de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 12. O Auxílio Educação Remota será cancelado nos seguintes casos:

I-alteração da situação socioeconômica do/a estudante;

II - a pedido do/a estudante;

III - constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação; e

IV - finalização do semestre especial.

Art. 13. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até dez dias contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Não ressarcido o erário, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 14. A concessão do Auxílio Educação Remota ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Art. 15. Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte.

Analy Castilho Polizel de Souza Presidente do Conselho Universitário